

CARTILHA  
**ELEIÇÕES**  
**MUNICIPAIS**  
**2024**

## PALAVRA DO PRESIDENTE



Olá, pessedista!

Este é um ano de eleições municipais, para prefeito, prefeita, vereador e vereadora. O nosso PSD tem um grande desafio pela frente, mas estou convicto de que iremos superá-lo. Como presidente estadual do PSD Minas, tenho a honra de dizer que fazemos parte do partido que mais cresce em Minas Gerais e no Brasil, somos líderes em número de prefeitos e prefeitas no estado.

Conquistamos a filiação de várias pessoas boas, alinhadas aos ideais do partido e dispostas a nos ajudar a fazer a boa política a favor dos mineiros e das mineiras. Vamos fazer história, com uma eleição recorde de pessedistas esse ano, além de uma participação inédita no número de mulheres, com bons projetos e potencial para serem eleitas.

Tudo isso para e com a população mineira. Todos unidos, candidatos e candidatas, agentes políticos em suas respectivas regiões, mineiros e mineiras dispostos a contribuir para uma Minas Gerais cada vez melhor para todos.

Esta Cartilha foi preparada com o objetivo de levar conhecimento acerca das regras eleitorais para as eleições municipais de 2024. Aqui você encontra orientações eleitorais, conceitos e ideias que podem contribuir na compreensão da legislação eleitoral. Por isso, atente-se, leia a cartilha e consulte um profissional para cada caso específico.

A boa política se faz com a participação de todos!

Cassio Soares  
Presidente Estadual do PSD

## APRESENTAÇÃO

Esta Cartilha destina-se a informar aos(as) dirigentes partidários(as), candidatos(as) e eleitores(as) no que se refere as regras eleitorais vigentes para as eleições municipais de 2024. As informações e ideias aqui colocadas visam contribuir com a compreensão da legislação eleitoral, porém, considerando a complexidade da matéria, diante da confrontação da lei com as particularidades de cada situação concreta, torna-se indispensável ressaltar que os entendimentos aqui reunidos contêm apenas caráter de orientação, especialmente tendo em vista que cada situação dependerá da análise do caso concreto e da apreciação pela Justiça Eleitoral.

## PSD MINAS GERAIS

 [www.psd-mg.org.br](http://www.psd-mg.org.br) 

 [psd.mg](https://www.instagram.com/psd.mg) 

 (31) 2555-5097

 Sede: rua Araguari, nº 511, 9º andar, Barro Preto - BH/MG

## CALENDÁRIO

CONVENÇÃO PARTIDÁRIA

Entre 20 de julho e 05 de agosto

PEDIDO DE REGISTRO  
CANDIDATURA

Até 15 de agosto

PROPAGANDA ELEITORAL

Início em 16 de agosto

DIA DAS ELEIÇÕES

6 de outubro (1º turno)  
27 de outubro (2º turno)

## REGISTRO DE CANDIDATURAS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

Qualquer eleitor(a) pode candidatar, desde que respeitadas as condições legais de elegibilidade (abaixo) e que não esteja inelegível, como por exemplo a reelegibilidade (tentar um 3º mandato para o executivo), se enquadrar na Lei 64/90 - Lei das Inelegibilidades e na Lei nº 135/2010 - Lei da Ficha Limpa, entre outras.

As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade serão aferidas no momento do pedido de registro da candidatura.

## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

1. nacionalidade brasileira;
2. alistamento eleitoral  
*(ter título de eleitor);*
3. pleno exercício dos direitos políticos  
*(capacidade de votar e ser votado);*
4. domicílio eleitoral na circunscrição até seis meses antes do pleito *(até 06/04/2024);*
5. filiação partidária até seis meses antes das eleições *(até 06/04/2024);*
  - **Importante:** alguns estatutos partidários estabelecem prazo superior a 6 meses de filiação partidária.
6. idade mínima:
  - Prefeito(a) e Vice-prefeito(a) - 21 anos  
*(Verificada na data da posse - 1º janeiro de 2025);*
  - Vereador(a) - 18 anos  
*(Verificada / aferida na data-limite para o pedido de registro - 15 de agosto de 2024 - 18 anos completos até esta data).*

## CONVENÇÃO PARTIDÁRIA

ENTRE 20 DE JULHO E 5 DE AGOSTO

Para a realização das convenções, que poderão ser de forma presencial, virtual ou híbrida, os partidos / federação poderão utilizar gratuitamente prédios públicos (Câmara Municipais, escolas estaduais, municipais, etc). Deverão comunicar por escrito ao responsável pelo local, com antecedência mínima de uma semana, a intenção de nele realizar a convenção.

A convenção da federação ocorrerá de forma unificada, dela devendo participar todos os partidos políticos que tenham órgão de direção partidária no município.

A ata da convenção e a lista das pessoas presentes serão digitadas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), e deverão ser transmitidas até o dia seguinte ao da realização da convenção, via internet ou, na impossibilidade, serem gravadas em mídia a ser entregue no Cartório Eleitoral.

## COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS

Somente será permitido celebrar coligação para a eleição majoritária (prefeito (a)); não sendo permitido a coligação proporcional (vereadores (as)).

## NÚMERO DE CANDIDATOS (AS)

Cada partido político ou federação poderá registrar candidatas e candidatos às Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um).

Importante ressaltar acerca da obrigatoriedade do preenchimento dos percentuais para a candidatura de cada sexo. No momento do pedido de registro de candidatura, os partidos devem se atentar para a reserva de gênero, sob pena de indeferimento de toda a chapa. Será necessário garantir vagas para cada sexo dentro dos percentuais de, no mínimo, 30% e de, no máximo, de 70%. O atendimento dos percentuais previstos em lei deverá ter por base de cálculo o número de candidatos efetivamente lançados pelos partidos. Qualquer fração será igualada a 1 (um).



O partido ou a federação que disputar eleição proporcional deverá apresentar lista com ao menos uma candidatura feminina e uma masculina para cumprimento da obrigação legal do percentual mínimo de candidatura por gênero.

NÚMERO DE CANDIDATOS(AS)			
Nº de Vereadores	(TOTAL DE VAGAS) + 1	HOMENS	MULHERES (mínimo)
9	10	7	3
10	11	7	4
13	14	9	5
17	18	12	6
21	22	15	7
41	42	29	13

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS PELOS(AS) CANDIDATOS(AS)

1. Requerimento de Registro de Candidatura - RRC, devidamente preenchido;
2. Relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex;
3. Fotografia recente;  
*DIMENSÕES: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura*  
*PROFUNDIDADE DE COR: 24bpp*  
*CARACTERÍSTICAS: frontal (busto), colorida, com cor de fundo uniforme, com trajes adequados para fotografia oficial.*
4. Certidões criminais para fins eleitorais:
  - da Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição do(a) candidato(a) (onde tem o domicílio eleitoral);
  - da Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição do(a) candidato(a);
  - de Tribunais competentes, quando o(a) candidato(a) gozar de foro privilegiado por prerrogativa de função. Ex: Deputado federal: certidão do STF.

Veja quadro exemplificativo a seguir:

<b>Justiça Federal</b> <a href="http://www.trf6.jus.br">www.trf6.jus.br</a> 	1º grau	Seção Judiciária de MG
	2º grau	TRF da 6ª Região
<b>Justiça Estadual</b> <a href="http://www.tjmg.jus.br">www.tjmg.jus.br</a>  <b>Em Certidão Judicial, emissões de certidões judiciais, solicitar certidão judicial</b>	1º grau	Certidão criminal
	2º grau	Certidão para fins eleitorais



## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS PELOS(AS) CANDIDATOS(AS)

5. Prova de alfabetização: *Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Comprovante de escolaridade ou declaração próprio punho na presença do servidor do cartório;*
6. Prova de desincompatibilização, quando for o caso;
7. Cópia do documento oficial de identificação;
8. No caso de candidatura a prefeito(a), as propostas defendidas.

**IMPORTANTE:** Os requisitos legais referentes a filiação partidária, ao domicílio eleitoral, à quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais, serão **verificados na base de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação de documentos comprobatórios.**

## DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Desincompatibilização é o ato pelo qual o(a) pré-candidato(a) é obrigado(a) a se afastar de certas funções, cargos ou empregos, na administração pública, direta ou indireta, para poder estar apto a disputar as eleições. A lei pretende buscar condições de igualdade ao exigir o afastamento do(a) pré-candidato(a).

Confira tabela do TRE-MG com relação aos prazos de desincompatibilização. *(link no final da cartilha)*

Alguns exemplos à seguir:

QUADRO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO		
OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS		
CARGO ATUAL	CARGO PRETENDIDO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO
Prefeito	Prefeito (reeleição)	<b>Desnecessidade</b>
Prefeito reeleito	Prefeito - município diverso (Prefeito itinerante)	<b>Impossibilidade</b>
Prefeito	Vereador	<b>6 meses</b>
Vice-Prefeito	Vice-Prefeito (reeleição) / Prefeito / Vereador	<b>Desnecessidade</b>
Deputado Federal e Deputado Estadual	Prefeito / Vice-Prefeito / Vereador	<b>Desnecessidade</b>
Presidente da Câmara Municipal	Prefeito / Vice-Prefeito / Vereador	<b>Desnecessidade</b>
Vereador	Prefeito / Vice-Prefeito / Vereador	<b>Desnecessidade</b>

# DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

<b>QUADRO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO</b>		
<b>CARGO ATUAL</b>	<b>PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO</b>	
	<b>PREFEITO / VICE-PREFEITO</b>	<b>VEREADOR</b>
Associações municipais mantidas direta ou parcialmente com recursos públicos (Dirigente)	<b>4 meses</b>	<b>6 meses</b>
Autarquia (Dirigente)	<b>4 meses</b>	<b>6 meses</b>
Autoridade policial civil	<b>6 meses</b>	<b>6 meses</b>
Autoridade policial militar	<b>4 meses</b>	<b>4 meses</b>
Conselho de Fundo Municipal de Previdência de Servidores Públicos (Presidente)	<b>4 meses</b>	<b>4 meses</b>
Conselho Municipal (Membro)	<b>3 meses</b>	<b>3 meses</b>
Conselho Tutelar (Membro)	<b>3 meses</b>	<b>3 meses</b>
Delegado de polícia	<b>4 meses</b>	<b>6 meses</b>
Diretor de escola pública	<b>3 meses</b>	<b>3 meses</b>
Empresa Pública (Empregado)	<b>3 meses</b>	<b>3 meses</b>
Entidade mantida pelo Poder Público (Dirigente)	<b>4 meses</b>	<b>6 meses</b>
Partido Político (Dirigente)	<b>Desnecessidade</b>	
Policial Civil	<b>3 meses</b>	<b>3 meses</b>
Professor	<b>3 meses</b>	<b>3 meses</b>
Secretário municipal (e equiparados)	<b>4 meses</b>	<b>6 meses</b>
Servidor público	<b>3 meses</b>	<b>3 meses</b>
Servidor público ocupante de cargo comissionado	<b>3 meses</b>	<b>3 meses</b>
Sindicato (Dirigente)	<b>4 meses</b>	<b>4 meses</b>

## PRÉ-CAMPANHA

Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensão candidatura, a exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas e dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet.

- Pré-candidatos podem participar de entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de projetos políticos;
- podem participar de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado, para o debate de políticas públicas, alianças partidárias e demais assuntos de interesse político partidário, custeados pelo partido local;
- é permitida a divulgação de atos de parlamentares e posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps), mas sem pedido de votos e/ou outros gestos e palavras que possam ser entendidos dessa forma;
- o impulsionamento de conteúdo político-eleitoral nas redes sociais será permitido durante a pré-campanha, vedado pedido explícito de votos e observada a moderação e a transparência dos gastos;  
***IMPORTANTE: O provedor que preste o serviço de impulsionamento permitirá o acesso a publicidade dos valores e dos responsáveis pelo pagamento;***
- durante a pré-campanha veiculada na internet serão aplicadas todas as novas regras para o período de campanha, como, por exemplo, o aviso ao cidadão sobre o uso de tecnologias digitais.

## PROPAGANDA ELEITORAL

A propaganda eleitoral é permitida a partir de **16 de agosto de 2024**.

A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

Da propaganda dos(as) candidatos(as) a cargo majoritário, deverão constar também os nomes dos(as) candidatos(as) a vice, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular (PREFEITO(A)).

## COMITÊ DE CAMPANHA

As candidatas, os candidatos, os partidos políticos, as federações e as coligações poderão fazer inscrever, na sede do **comitê central** de campanha, a sua designação, o nome e o número da candidata ou do candidato, em dimensões que não excedam a **4m<sup>2</sup>** (quatro metros quadrados).

Nos demais comitês de campanha, se houver e que não o central, a divulgação dos dados da candidatura deverá observar o limite de **0,5m<sup>2</sup>** (meio metro quadrado).

## CARRO DE SOM

É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios.

## CARREATA

Os desfiles em veículos automotivos e outros atos de campanha que envolvam custeio de combustível deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de controle dos respectivos gastos eleitorais.

## TRIO ELÉTRICO

É vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios.

## BRINDES

São **vedadas** a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato(a), ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

## CAMISAS

É permitida a entrega de camisetas a pessoas que exercem a função de cabos eleitorais para utilização durante o trabalho na campanha, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral, podendo ter somente o nome da candidata ou do candidato, sem o número.

## OUTDOOR

É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors.

## INTERNET

É permitida a propaganda eleitoral na internet **a partir do dia 16 de agosto de 2024** em:

- SITE de candidato(a), com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado em provedor de internet estabelecido no país;
- SITE dos partidos, nas mesmas regras para os(as) candidatos(as);
- Através de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e assemelhado;
- Através de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo(a) candidato(a)/partido. Cabe lembrar que as mensagens eletrônicas enviadas deverão contar com mecanismo de descadastramento.
- CADASTROS - Os endereços devem ser cadastrados gratuitamente, sendo vedada a compra de cadastros.

## PROPAGANDA PROIBIDA

- É vedado o uso de trios elétricos, com exceção do uso em comício;
- É vedada a confecção, utilização, distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens que proporcionem alguma vantagem ao eleitor;
- É vedada a colocação de materiais em árvores, jardins, muros, cercas, tapumes divisórios localizados em áreas públicas, inclusive em postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus;
- É vedado a inscrição e pintura em fachadas, muros e paredes;
- É vedado o uso de outdoor e do chamado efeito outdoor;
- É vedado o uso de telemarketing;
- É vedado o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular.



## PRESTAÇÃO DE CONTAS

### Conta Bancária

É obrigatório para os partidos políticos e para as candidatas e candidatos a abertura de conta bancária específica para eleições.

A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias ou por meios eletrônicos.

ABERTURA DE CONTA

<https://rac.tse.jus.br/rac/>



**CANDIDATO(A):** prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**PARTIDOS:** que não abrirem a conta bancária “doações para campanha” até o dia 15 de agosto de 2022, poderão fazê-lo até 15 de agosto do ano das eleições.

A obrigação de abrir conta bancária deve ser cumprida pelos partidos políticos e pelas candidatas ou pelos candidatos, mesmo que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

A Justiça Eleitoral adotará sistema simplificado de prestação de contas para candidatas ou candidatos que apresentarem movimentação financeira correspondente, no máximo, ao valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), atualizado monetariamente, a cada eleição.

Nas eleições para cargo de prefeito(a) e vereador(a) em municípios com menos de 50 mil eleitores, a prestação de contas será feita pelo sistema simplificado.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

09 a 13 de setembro

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Até 05 de novembro.

É obrigatória a constituição de advogado(a) para a prestação de contas.

## VOTO ÉTICO

O(a) candidato(a) ao se eleger deve perceber que exercer um mandato político exige responsabilidade, dedicação e ética. O(a) cidadão(a), por meio do voto, transfere a confiança ao seu candidato(a).

Votar é um ato sério, pois definimos o futuro do nosso país. As eleições devem ser limpas, ou seja, eleições onde o voto seja dado de maneira livre, consciente e com responsabilidade.

No processo democrático, não basta o voto, mas o acompanhamento e a fiscalização dos atos do(a) candidato(a) escolhido e eleito(a).

## LINKS ÚTEIS:

Calendário Eleitoral

[https://www.tse.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/normas-e-documentacoes/arquivos/tse-resolucao-no-23-738-calendario-eleitoral/@@download/file/TSE%20-RES23738-Calendario-2024.pdf](https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/normas-e-documentacoes/arquivos/tse-resolucao-no-23-738-calendario-eleitoral/@@download/file/TSE%20-RES23738-Calendario-2024.pdf)

Resoluções Eleições 2024

[www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/normas-e-documentacoes/normas-e-documentacoes-eleicoes-2024](http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/normas-e-documentacoes/normas-e-documentacoes-eleicoes-2024)

Desincompatibilização

[https://www.tre-mg.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-mg.jus.br/jurisprudencia/prazos-de-desincompatibilizacao/pasta-de-arquivos-desincompatibilizacao/tre-mg-prazos-de-desincompatibilizacao-municipais/@@download/file/Elei%C3%A7%C3%B5es%20municipais%20-%20oficial.pdf](https://www.tre-mg.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-mg.jus.br/jurisprudencia/prazos-de-desincompatibilizacao/pasta-de-arquivos-desincompatibilizacao/tre-mg-prazos-de-desincompatibilizacao-municipais/@@download/file/Elei%C3%A7%C3%B5es%20municipais%20-%20oficial.pdf)

Pesquisa Eleitoral

[https://www.tse.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/normas-e-documentacoes/arquivos/tse-resolucao-23-600-pesquisas-eleitorais/@@download/file/RES\\_23600\\_PesquisasEleitorais.pdf](https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/normas-e-documentacoes/arquivos/tse-resolucao-23-600-pesquisas-eleitorais/@@download/file/RES_23600_PesquisasEleitorais.pdf)

## LINKS ÚTEIS:

Propaganda Eleitoral

[https://www.tse.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/normas-e-documentacoes/arquivos/tse-resolucao-no-23-610-propaganda-eleitoral/@@download/file/RES23610\\_Propaganda.pdf](https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/normas-e-documentacoes/arquivos/tse-resolucao-no-23-610-propaganda-eleitoral/@@download/file/RES23610_Propaganda.pdf)

Prestação de Contas

[https://www.tse.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/normas-e-documentacoes/arquivos/tse-resolucao-no-23-607-prestacao-de-contas/@@download/file/RES23607\\_PrestacaoDeContas.pdf](https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/normas-e-documentacoes/arquivos/tse-resolucao-no-23-607-prestacao-de-contas/@@download/file/RES23607_PrestacaoDeContas.pdf)

Informações gerais TSE

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/normas-e-documentacoes/normas-e-documentacoes-eleicoes-2024>



[www.psd-mg.org.br](http://www.psd-mg.org.br)



[psd.mg](https://www.instagram.com/psd.mg) 



(31) 2555-5097



Sede: rua Araguari, nº 511,  
9º andar, Barro Preto - BH/MG

PSD